

**CARTA CODSU Nº 04/2018**

São Paulo, 02 de agosto de 2018

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor**  
**Presidente**  
**Flávio Tomé**  
**CNDA - Conselho Nacional de Defesa Ambiental**

**Ref.: Resposta a Impugnação ao Edital de Chamamento 01/2018**  
**Processo nº 046/2017 – CODSU – Coordenadoria de Sustentabilidade**

Prezado Senhor,

Trata o presente, de Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº. 01/2018, relativo ao Processo Administrativo nº. 046/17, formulado pelo Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA, alegando, em síntese, que há “exigências e inconsistências que somadas resultam na inexecutabilidade das ações propostas, além de ilegal e involuntário direcionamento sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública”.

Este é o relatório.

*Ab initio*, é importante destacar que as regras para o chamamento público estão estabelecidas na Lei nº 13.019/14, primordialmente no que tange a escolha de OSCIP que poderá firmar parceria com a administração pública, direta ou indireta, mediante proposta de projeto e apresentação de documentos previstos no edital e no próprio instrumento legal. No caso do Edital nº. 01/2018, em exame, foram especificados todos os requisitos exigidos pela Lei nº. 13.019/14, tais como: programação orçamentária; objeto bem definido e com especificação do que pretende alcançar com a realização da parceria (resultados desejados); as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos; o Termo de Referência; definições de acordo com as características do objeto da parceria, entre outros itens minuciosamente descritos.

Não obstante, a peça impugnatória é absolutamente imprecisa e faz ilações e de forma genérica, o que dificulta a compreensão e o quanto o peticionário pretende alcançar. Da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, nem o que se pretende, havendo, apenas, ilações de que o edital deve ser declarado nulo porque estaria inadequado para os objetivos propostos.

Com efeito, o que se pretende com o presente chamamento público é exatamente buscar o projeto onde se ofereça um plano de trabalho que atenda às necessidades da Ceagesp, em observância as diretrizes federal, estadual e municipal sobre o tema, permitindo a celebração de Termo de Parceria e Fomento para implantação, manutenção e operacionalização de usina de destruição de resíduos orgânicos e derivados, através de decomposição ou por outro meio similar e mais eficaz, com baixo impacto ambiental e que promova a redução significativa da massa dos resíduos, com baixa emissão de gases poluentes, sem formação de chamas, além de agregar outras atividades correlatas, como: varrição, manutenção e limpeza de espaços públicos e banheiros do Entrepósito da Capital, ou seja, tudo minuciosamente descrito no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

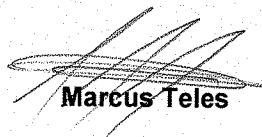
A Organização interessada teve tempo suficiente para promover a visita técnica e conhecer a real situação, além dos custos atualmente arcados pela empresa em relação ao seguimento objeto do chamamento público. Com esses elementos é perfeitamente possível a apresentação de projeto com vistas a atender a necessidade da companhia. Ademais, ao contrário do quanto afirmou a impugnante, o Entrepósito da Capital está instalado em aproximadamente 700.000 m<sup>2</sup>, numa área dentro da Capital do Estado de São Paulo, sendo certo de que atualmente não está ocupando sequer 50% (cinquenta por cento) de sua propriedade, ou seja, existem muitos espaços vagos suficientes a atender o projeto objeto do presente chamamento público. O que se pretende com o chamamento é exatamente selecionar o melhor e mais vantajoso projeto, que esteja dentro das características e necessidades da companhia, que esteja observando os pontos positivos e os negativos existentes, além de oferecer a melhor solução através de tecnologias de decomposição ou outro meio similar, com baixo impacto ambiental, considerando o local onde se encontra situada a empresa, que promova a redução significativa da massa dos resíduos, com baixa emissão de gases e poluentes, sem formação de chamas, bem como, soluções as demais atividades correlacionadas e que necessitam de nova forma de execução de serviços, posto que, estão sendo executados nos modelos ultrapassados.

Quando se fala em "projeto" temos presente um plano, um delineamento de um determinado ou específico trabalho a ser executado e a forma com que ele se tornará real, factível ao quanto se busca, com vistas as necessidades preestabelecidas no Edital, ou seja, exatamente o quanto se verifica no Edital nº. 01/2018, motivo pelo qual não se constata qualquer nulidade, nem muito menos afronta aos princípios basilares da administração pública.

Por fim, as OSCIP's além do dever de observarem as regras previstas na lei, devem se atentar para o que estiver estipulado no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo perfeitamente possível que o edital exija documentos e comprovações

complementares necessários para a seleção da proposta e da entidade parceira, quando tais exigências não configurem conflito ou descumprimento ao que determina a Lei nº. 13.019/14, não podendo essa circunstância vir a ser considerada ilegal, já que esta previsão está dentro da própria margem de liberdade que a legislação permitiu.

Por estas razões, julgo totalmente improcedente a impugnação ofertada pelo Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA, uma vez que, o objeto do presente chamamento tem por finalidade obter o melhor e mais vantajoso, sob o aspecto técnico, projeto para a implantação, manutenção e operacionalização de usina de destruição de resíduos orgânicos e derivados, através de decomposição ou por outro meio similar e mais eficaz, de modo que é perfeitamente possível obter todas as informações necessárias por ocasião da visita técnica, além dos elementos documentais que se encontram no presente procedimento. Desse modo, determino o prosseguimento do chamamento público, em seus exatos termos. Publique-se!

  
**Marcus Teles**

Coordenadoria de Sustentabilidade